



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Termo de Fomento nº 130/2025

Processo Administrativo n.º EDOCS 2025-70GCQ

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC, TENDO POR OBJETO REALIZAÇÃO DA COPA DOS CAMPEÕES DA COPA NORTE E PROD NORTE/NOROESTE, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10 com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n – Bento Ferreira – CEP 29050-780 –Vitória/ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91 e **LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC**, inscrita no CNPJ sob nº 08.683.934/0001-87, com endereço eletrônico lu_laporte@hotmail.com - contatoldc@hotmail.com, e telefone de contato: (27) 99621-4208 / (27) 99999-6819, com sede na Rua Fortunato Abreu Gagno, nº 599, apto. 203, Jardim Camburi, CEP 29.090-200, Vitória/ES doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela presidente da OSC, Sra. **LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO**, portador da carteira de identidade nº 728.916/SSP-ES, CPF nº 770.696.417-53, resolvem celebrar o presente Temo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº **EDOCS-2025-70GCQ** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 – O presente Termo de Fomento, tem por objeto apoio financeiro para realização da Copa dos Campeões da Copa Norte e Prod norte/Noroeste, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.
- 1.2 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.
- 1.3 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- 1.4 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Fomento, recursos no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária abaixo:

- Programa de Trabalho: 10.39.101.27.811.0159.2596
- Elemento de Despesa: 3.3.50.41
- Emenda Parlamentar: E0903
- Fonte de Recurso: 150000000

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.6 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.7 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/12/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do Ordenador de Despesas, no prazo máximo de 15 (quinze), para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I – os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II – os impactos econômicos ou sociais;
- III – o grau de satisfação do público-alvo;
- IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I – aprovação da prestação de contas;
- II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Fomento terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Fomento ou que com ele tenham relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 30 de outubro de 2025

JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO – TERMO DE FOMENTO ou COLABORAÇÃO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

DADOS DO PROJETO			
NOME: COPA DOS CAMPEÕES DA COPA NORTE E PROD NORTE/NOROESTE			
DATA INÍCIO: 20 de novembro de 2025		DATA TÉRMINO: 30 de dezembro de 2025.	
FONTE DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Emenda Parlamentar nº 903 do Deputado Alexandre Xambinho, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).			
VALOR DO PROJETO: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).			
LOCAL DO EVENTO: Espírito Santo			
PARCELAS DE PAGAMENTO: 1			
DADOS DA Organização da Sociedade Civil - OSC			
Nome da instituição: LIGA DE DESPORTO CAPIXABA - LDC			
CNPJ: 08.683.934/0001-87			
Endereço: Avenida Rio Doce, 329 - 2.º andar			
Bairro: Adélia Giuberti	Cidade: Colatina	Estado: ES	CEP: 29.702-800
Telefone(s) Celular (es): (27) 99621-4208	Fixo (s):	Página na internet (home page): www.ligadesportocapixaba.com.br	
Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com / contatoldc@hotmail.com			
RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO (Quem assinará o instrumento jurídico)			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
Cargo: Presidente	Início: 2022	Término: 26/06/2026	
CPF: 770.696.417-53	Identidade / Órgão Expedidor: 728.916/SSP-ES		
Endereço: Rua Fortunato Abreu Gagno, 599, apt. 203			
Bairro: Jardim Camburi	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29.090-200
Telefones (incluindo celular e fax) (27) 99621-4208 / (27) 99999-6819		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO			
Nome completo: Lucinete Francisco de Castro			
CPF: 770.696.417-53		Formação: Ensino Médio Profissionalizante	
Telefones (incluindo celular e fax): (27) 99999-6819		Endereço eletrônico (e-mail): lu_laporte@hotmail.com	
OUTROS PARTÍCIPES			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
EXPLORAÇÃO ECONÔMICA			
Bilheteria	() Sim (X) Não	Valor	
Taxa de Inscrição	() Sim (X) Não	Valor	
Patrocinadores	() Sim (X) Não		
Descrição dos Itens dos patrocinadores e destinações dos recursos oriundos de Exploração Econômica	-----		

Art. 19, inciso I, da Lei nº 13.019 - A proposta a ser encaminhada à administração pública deverá atender aos seguintes requisitos: I – Identificação do subscritor da proposta;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

1. INTRODUÇÃO¹

O esporte possui um grande potencial de socializar indivíduos das mais diferentes classes, religiões, gêneros, entre tantas outras diferenças presentes na nossa sociedade. Através de uma partida de futebol, de um jogo de vôlei, um jogo de basquete, pessoas se relacionam, fortalecem amizades, criam vínculos mesmo sem nunca terem se visto. A importância da prática esportiva em nossa sociedade vai além dos benefícios na saúde física do homem. “É possível perceber-se o desenvolvimento das relações socioafetivas, a comunicabilidade, a sociabilidade, ajustando socialmente esse homem ao meio que vive” (BURITI, 2001, p.49).

Além de contribuir para melhorar a qualidade de vida de diversas pessoas, o terceiro setor tem um papel relevante na economia estadual e nacional. De acordo com estudo realizado, em 2015, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), esse segmento foi responsável por 1,4% do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, o que corresponde a aproximadamente 32 bilhões de reais.

Além das fundações, das Organizações Não-Governamentais (ONG's), o terceiro setor é composto por pessoas jurídicas que desenvolvem projetos sociais para a sociedade. Esses projetos têm a intenção de proporcionar mais oportunidades e benefícios para as pessoas que participam de forma direta e indireta.

O terceiro setor é o segmento que mais dialoga com a esfera pública e privada por meio de atos voluntários dos próprios cidadãos. **É a esfera que se aproxima da vontade da sociedade, pois, na teoria, a sua atuação é a manifestação dos interesses e necessidades do povo.** É o setor que representa a sociedade civil organizada, compreendida pela integração de pessoas físicas ou jurídicas, sem ânimo econômico e fora do estado, que se unem espontaneamente para buscar soluções, proteções e efetivações de questões e interesses coletivos.

Por consistir na união livre de pessoas com o objetivo social, o Terceiro Setor torna-se um espaço de integração entre os atores sociais de promoção dos direitos essenciais dos indivíduos. Dessa forma o poder público cria mecanismos para manter relações com as organizações da sociedade civil, garantindo a governança pública, com a administração participativa.

Após esse breve histórico, podemos afirmar ainda que o futebol é uma paixão Nacional, mas também Capixaba. A cada ano a Liga de Desporto Capixaba realiza diversos eventos esportivos no estado do Espírito Santo.

¹ Art. 22, Inciso I, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).

(...) descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

Dentre as diversas frentes de incentivo ao esporte, um cronograma cheio, consistente e recorrente de competições oficiais, **nas faixas etárias, em diversos níveis, partindo da base, passando pelo intermediário, e até revelando atletas para o profissional em alto rendimento**. A Liga de Desporto Capixaba busca estimular todas as equipes do estado, a participarem de campeonatos consolidados e mais do que isso, a satisfação em estar disputando um campeonato de alto nível, o qual serve também de etapa para os atletas participarem dos campeonatos estaduais e até nacionais, realizados no estado do Espírito Santo.

Principais Competições

- **Copa Metropolitana, Copa Norte e Copa Sul de Futebol:** Torneios tradicionais que reúnem equipes de todo o estado.
- **Copa Acaf's (Campeonato de Clubes Amadores):** Realizada em 2018, envolveu diversos municípios como Afonso Cláudio, Cachoeiro de Itapemirim, Santa Leopoldina, Cariacica, Serra, Vitória e Viana.
- **Copa ProdNorte e ProdNorte:** Competindo anualmente desde 2022, as edições de 2025 da Copa ProdNorte e Copa Noroeste movimentaram mais de dez municípios, incluindo Boa Esperança, Conceição da Barra, Ecoporanga, Jaguaré, Montanha, Mucurici, Nova Venécia, Pedro Canário, Pinheiros, Ponto Belo, São Mateus e Vila Pavão.
- **Copa Donizete Pantera e Copa Talent:** A Copa Donizete Pantera, com etapas em Baixo Guandu e João Neiva, em 2023, em Vila Valério e Marilândia, em 2025 e a Copa Talent de 2025 reforçaram a atuação da LDC em diferentes regiões do estado.

É com grande satisfação que, em parceria com a **Secretaria de Esportes e Lazer (SESPORT)**, a LDC tem o prazer de anunciar a Copa dos Campeões da Copa Norte e Prodnorte/Noroeste. Esta nova e emocionante competição será disputada entre o **campeão da Copa Norte 2025** e o **campeão da Copa ProdNorte 2025**, celebrando a excelência do futebol amador capixaba.

2. CAPACIDADE TÉCNICA²

A Liga de Desporto Capixaba, fundada em 1º de agosto de 2006, demonstra uma sólida capacidade técnica na gestão e promoção de atividades esportivas em todo o estado do Espírito Santo. Com foco nos desportos de Manifestação Participação e Formação, a Liga se destaca pela sua expertise em:

- **Superintendência e Incremento de Atividades:** A Liga possui vasta experiência na organização e execução de eventos esportivos, promovendo a prática saudável e o bem-estar da população.

² Art. 33, Inciso V, alínea b e c, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

- **Inclusão Social e Acesso à Cidadania:** A Liga utiliza o esporte como ferramenta de transformação social, promovendo a inclusão de diversos grupos e facilitando o acesso à cidadania.
- **Reconhecimento Oficial:** A declaração de utilidade pública municipal (Lei 5.645/2010) e estadual (Lei nº 9.648/2011) atesta a relevância dos serviços prestados pela liga às comunidades capixabas.

A Liga de Desporto Capixaba se consolida como uma instituição de grande relevância para o estado, combinando capacidade técnica com um forte compromisso social.

3. OBJETO

Realização da **Copa dos Campeões da Copa Norte e Prod Norte/Noroeste.**

4. BENEFICIADOS

Em um gesto de valorização e reconhecimento do futebol amador, a Liga Desportiva Capixaba (LDC) e a Secretaria de Esportes e Lazer (SESPORT) anunciam que os beneficiados pela primeira edição da Copa dos Campeões serão o campeão da Copa Norte e Prod Norte 2025.

A Copa dos Campeões foi criada com a finalidade de promover o esporte e valorizar as conquistas das equipes do futebol amador, criando uma oportunidade única para os campeões de diferentes torneios se enfrentarem em um grande evento. A LDC e a SESPORT acreditam que essa iniciativa fomenta a competitividade saudável e celebra a dedicação dos atletas.

Além dos times participantes, a Copa dos Campeões trará benefícios indiretos para a comunidade e o esporte capixaba como um todo:

- **Visibilidade para o Futebol Amador:** O evento colocará os holofotes sobre o talento e a paixão do futebol amador, mostrando a força e a organização das equipes.
- **Fomento ao Esporte Local:** A competição incentiva a prática esportiva, o surgimento de novos atletas e o fortalecimento dos clubes amadores.
- **Engajamento da Comunidade:** A rivalidade saudável entre os campeões e a expectativa pelo jogo final movimentarão os torcedores, criando um ambiente de festa e celebração do esporte.
- **Profissionais de Mídia:** O evento gerará conteúdo noticioso e oportunidades de cobertura, movimentando o setor de comunicação.
- **SESPORT (Secretaria de Esportes):** O evento contribui para a promoção do esporte de base no estado, alinhando-se com as políticas públicas de incentivo à prática esportiva e ao desenvolvimento de jovens talentos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

4.1 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS DIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Esporte/ Modalidade	Beneficiários Diretos Atletas e outros		Categoria (NOME)		Subtotais
	Masculino	Feminino	Prova	Faixa Etária	
FUTEBOL	90	---	Copa dos Campeões da Copa Norte e Prod Norte/Noroeste	18 à 45 anos de idade	90
TOTAL GERAL					90

*Beneficiários diretos: indivíduos que participam das atividades desenvolvidas e recebem apoio direto âmbito.

4.2 QUANTITATIVO DE BENEFICIÁRIOS INDIRETOS* POR CLASSIFICAÇÃO

Faixas Etárias/Sexo	Masculino	Feminino
Crianças (0-12 anos)	20	20
Adolescentes (13-17 anos)	20	20
Adultos (18-59 anos)	100	80
Idosos (60+ anos)	40	20
TOTAL GERAL	180	140

*Beneficiários indiretos: indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto

5. OBJETIVO GERAL

Realizar a Copa dos Campeões da Copa Norte e Prod Norte/Noroeste com o propósito de promover a integração regional e a valorização do futebol amador. O evento busca reconhecer os esforços dos times campeões da Copa Norte e Prod Norte 2025, oferecendo uma oportunidade de disputa em alto nível e celebrando o esporte como ferramenta de desenvolvimento social e fortalecimento das comunidades.

6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS³

- **Fomentar o Espírito Esportivo:** Promover a competição de forma ética e com respeito mútuo entre as equipes e torcidas, reforçando os valores de fair play.

³ Art. 35, Inciso III, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

- **Incentivar a Prática Esportiva:** Estimular a participação em atividades físicas e esportivas, tanto por parte dos atletas quanto da população em geral.
- **Divulgar o Futebol Amador:** Dar maior visibilidade e reconhecimento ao futebol amador do Espírito Santo, destacando os talentos locais e o potencial das equipes.
- **Integrar as Comunidades:** Fortalecer os laços sociais entre as cidades e regiões participantes, unindo torcedores e clubes em um evento esportivo de grande relevância.
- **Valorizar os Campeões:** Celebrar as conquistas do campeão da Copa Norte e ProdNorte 2025, reconhecendo a dedicação e o trabalho das equipes.

7. METAS⁴

METAS	INDICADORES	MEIO(S) DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DA META
QUALITATIVAS	Proporcionar uma experiência de alta qualidade para todos os envolvidos, garantindo uma gestão eficiente e transparente da competição.	Relatório de prestação de contas com fotos.
	Utilizar o evento para fortalecer a integração e o sentimento de pertencimento nas comunidades.	Observação direta do comportamento dos atletas durante a competição, sendo finalizado na prestação de contas.
QUANTITATIVAS	Realizar a transmissão ao vivo do evento por meio das redes sociais da LDC, com o objetivo de alcançar um público de até 2.000 internautas.	Relatório de prestação de contas com fotos e link de transmissão.
	Adquirir troféus e medalhas para a 1ª edição da competição.	Relatório de prestação de contas com fotos.

4 Art. 22 (...), inciso I - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados, e IV – definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas. (redação da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

8. METODOLOGIA

A execução da Copa dos Campeões da Copa Norte e Prod Norte/Noroeste seguirá uma metodologia focada no planejamento detalhado, na organização eficiente e na comunicação transparente para garantir o sucesso do evento. As atividades serão divididas em fases:

1. Planejamento:

- **Parceria e Alinhamento:** A Liga de Desporto Capixaba (LDC) estabelecerá uma parceria formal com a SESPORT, através do Termo de Fomento para execução deste projeto.
- **Cronograma e Atividades:** Um cronograma será elaborado, definindo as atividades a serem realizadas. (Previsão de realização Nov/Dez)

2. Execução:

- **Organização e Logística:** A LDC será responsável pela organização do evento.
- **Realização do Jogo:** Execução da partida seguindo o cronograma estabelecido.
- **Divulgação e Comunicação:** O projeto será amplamente divulgado nas redes sociais e em outros meios de comunicação, com o objetivo de engajar a comunidade das regiões envolvidas.

3. Premiação e Encerramento

- **Cerimônia de Premiação:** Organização de uma cerimônia de premiação. Entrega de troféus e medalhas.

4. Prestação de Contas:

- **Documentação e Transparência:** Toda a documentação relacionada ao projeto será organizada e disponibilizada para a prestação de contas à SESPORT.
- **Relatório Final:** Um relatório final será elaborado, apresentando os resultados alcançados, as atividades realizadas e a prestação de contas dos recursos utilizados.

9. JUSTIFICATIVA

A criação da Copa dos Campeões da Copa Norte e Prod Norte/Noroeste justifica-se pela necessidade de valorizar e elevar o patamar do futebol amador no Espírito Santo. Ao longo dos anos, a **Liga Desportiva Capixaba (LDC)** tem desempenhado um papel crucial na organização de competições de sucesso em todo o estado, como a Copa Prod Norte, Copa Norte, a Copa Metropolitana (categorias adulto), bem como as Copas Donizete Pantera (categoria infantil). No entanto, ainda faltava um evento que reunisse os principais campeões regionais em uma única disputa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

A Copa dos Campeões da Copa Norte e Prodnorte/Noroeste preenche essa lacuna, proporcionando um palco de excelência para os vencedores da Copa Norte e Prodnorte 2025. Mais do que uma simples partida, o evento representa o ápice da temporada para essas equipes, conferindo-lhes o reconhecimento merecido por seu esforço e dedicação.

Além do aspecto esportivo, a iniciativa possui um forte **caráter social**. Ao promover a integração de comunidades de diferentes regiões do estado, o torneio fortalece os laços sociais, fomenta o espírito de equipe e inspira jovens a praticar esportes. Em parceria com a **Secretaria de Estado de Esportes e Lazer (SESPORT)**, a LDC busca não apenas celebrar o talento em campo, mas também utilizar o futebol como uma poderosa ferramenta de desenvolvimento humano e social, incentivando valores como disciplina, respeito e superação.

A realização deste evento é, portanto, um passo fundamental para consolidar o futebol amador capixaba, dando-lhe a visibilidade, o prestígio e a organização que ele merece.

Outrossim, a seção III da Carta Magna faz alusão ao desporto e ao dever do Estado, como podemos observar na redação dada ao Art. 217, quer seja:

“É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. A Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo, também faz menção expressa em seu Art. 185: “O Poder Público fomentará práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados os princípios estabelecidos na Constituição Federal”.

Dessa forma, a parceria entre a LDC e a SESPORT na realização da competição está em plena conformidade com a legislação vigente. O projeto demonstra um alinhamento claro com o dever do Estado de promover o esporte como um direito social fundamental, investindo em ações que incentivam a prática esportiva e contribuem para a qualidade de vida da população capixaba.

PROPOSIÇÃO DO PROJETO EM ALINHAMENTO AOS VETORES - Indique qual dos Vetores a ser trabalhado em relação ao objetivo do projeto			
☒ Alto Rendimento	☐ Esporte Educacional	☒ Esporte de Participação	
Proposição do Projeto em Linearidade ao(s) Núcleo(s) Conceitual(is) Indique o(s) Núcleo(s) Conceitual(is) a ser(em) trabalhado(s) transversalmente aos objetivos do projeto, e identifique os pontos da proposta onde exista(m) este(s) alinhamento(s):			
☐ Cultura	☒ Turismo	☐ Meio Ambiente	☒ Saúde
Justificativa do alinhamento dos Vetores e Núcleos Conceituais			



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

A **Copa dos Campeões da Copa Norte e Prodnorte/Noroeste** alinha-se diretamente aos **Vetores e Núcleos Conceituais** que regem as políticas públicas de esporte, especialmente no contexto da **SESPORT**. A competição não é apenas um evento esportivo, mas uma ferramenta estratégica para promover o desenvolvimento social, a inclusão e a valorização do esporte amador no Espírito Santo.

1. Fomento ao Esporte e Lazer: A competição incentiva a prática esportiva organizada e eleva o nível do futebol amador. Ao reunir os campeões de duas das maiores copas do estado, a LDC e a SESPORT criam um evento de alto prestígio que motiva atletas e comunidades a se engajarem cada vez mais com o esporte. Isso reforça o papel do esporte como um pilar de saúde, bem-estar e entretenimento.

2. Valorização e Reconhecimento: O torneio serve como uma plataforma para reconhecer o esforço e a dedicação de centenas de atletas, comissões técnicas e dirigentes que participam das competições regionais. Ao dar visibilidade aos campeões da Copa Norte e Prodnorte, o projeto valoriza o talento local e demonstra o compromisso do Poder Público em prestigiar os protagonistas do esporte amador capixaba.

3. Inclusão e Desenvolvimento Social: A Copa dos Campeões promove a integração entre diferentes regiões do estado, unindo as comunidades do Norte do estado. Essa interação esportiva estimula a troca cultural, fortalece os laços sociais e reforça o sentimento de pertencimento. O futebol atua como um catalisador de inclusão, rompendo barreiras geográficas e sociais para celebrar a paixão em comum pelo esporte.

4. Gestão e Transparência: A metodologia de execução da Copa dos Campeões, com um plano de trabalho detalhado e relatórios de prestação de contas, alinha-se ao núcleo de gestão eficiente. A parceria entre a LDC e a SESPORT demonstra o compromisso com a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos públicos, garantindo que o projeto entregue resultados mensuráveis e um legado positivo para o esporte capixaba.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

10. CUSTOS⁵

10. 1

ORÇAMENTO RESUMIDO

Código	Especificação	Sesport (concedente)	Proponente (contrapartida)	Total
3.3.50.41	Serviços de Terceiros – Pessoa Física	---		----
	Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 20.000,00		R\$ 20.000,00
TOTAL				R\$ 20.000,00

10.2

ORÇAMENTO ANALÍTICO

1 - Número	2 - Detalhamento da Ação		3 - Quantidade	4 – Unidade de Medida	5 - Valor Unitário	6 – Total (3x4x5)
	Item	Balizamento				
1. Materiais de Consumo						
1.1 (materiais esportivos)						
1.2	Troféu de Campeão		01	Unidade	1.100,00	1.100,00
1.3	Troféu de Vice Campeão		01	Unidade	900,00	900,00
1.4	Medalhas personalizadas para os atletas e comissão técnica das equipes campeãs, com design alusivo aos eventos e logomarca da SESPORT e LDC.		60	Unidade	22,50	1.350,00
2. Serviço de Arbitragem						
2.1	Serviço de Arbitragem + imposto		01	Serviço	2.500,00	2.500,00
2.2	Coordenador do evento		01	Serviço	2.500,00	2.500,00

⁵ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

3. Serviço de Transmissão de jogos e Gestão					
3.1	Serviço de Captação e transmissão simultânea do jogo em tempo real para redes sociais;	01	Serviço	6.650,00	6.650,00
3.2	Gestão de Comunicação Digital; Criação de conteúdo para redes sociais com entrevistas, vídeos e fotos.	01	Serviço	5.000,00	5.000,00

11. PREVISÃO DE RECEITA⁶

A **Copa dos Campeões da Copa Norte e Prodnorte/Noroeste** será realizada por esta OSC, através da Emenda Parlamentar nº 903 do Deputado Alexandre Xambinho, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

12. RELAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS ENVOLVIDOS

O quadro de funcionários da OSC e equipes/serviços contratados serão responsáveis por todas as fases descritas neste Plano de Trabalho.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CONCEDENTE – TESOUREO ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
					R\$ 20.000,00	

PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro

⁶ Art. 19, inciso III e Art. 22, inciso II-A, da [Lei 13.019, de 31/7/2014](#)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

14. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO

14.1 METAS A SEREM EXECUTADAS:

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QTDE	INICIO	TÉRMO
1	Inscrições	Cadastro das Equipes	Equipes	--	Após assinatura do Termo	Início da competição
2	Realização da Copa Campeões	Realização do jogo	Jogo	Jogo	20 de novembro de 2025	30 de dezembro de 2025
3	Relatórios	Relatório de Prestação Contas	Em até 60 dias após o término da vigência	90	Final da vigência	Até 90 dias

15. ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO

Segue abaixo as formas e meios pelos quais o projeto dará conhecimento de suas ações aos parceiros, líderes e formadores de opinião, autoridades governamentais, público interno e sociedade em geral.

Informamos ainda que daremos publicidade a parceria, conforme dispõe o artigo 11 da Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2011, com redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015, versa que a organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

Detalhe como ocorrerá a divulgação das ações do Projeto:

- (XX) Faixas
- (XX) Banners
- (XX) Jornais
- (XX) Televisão
- (XX) Internet. Especifique (Pagina Oficial da LDC, Instagram, Twitter, Facebook e Canal do Youtube).
- (XX) Outros. Especifique: Por transmissão ao Vivo em nossos canais de mídia.

Em quais locais ocorrerá a divulgação do Projeto:

- (XX) Comércio
- (XX) Associações
- (XX) Página Oficial da LDC e toda nossa ilha de redes sociais.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER



LIGA DE DESPORTO CAPIXABA – LDC
Fundação em 01/08/2006 – CNPJ- 08.683.934/0001-87
Av. Rio Doce – 329 - Adélia Gilberti – Colatina - ES

16. CONCLUSÃO

A **Copa dos Campeões da Copa Norte e Prodnorte/Noroeste** representa o ápice do futebol amador no Espírito Santo, unindo o sucesso de duas grandes competições em um único evento. Ao promover o encontro entre o campeão da Copa Norte e ProdNorte 2025, a **Liga Desportiva Capixaba (LDC)** e a **Secretaria de Esportes e Lazer (SESPORT)** não apenas celebram a excelência esportiva, mas também fortalecem os laços sociais entre as regiões e inspiram novas gerações de atletas.

Este projeto vai além de uma simples partida de futebol. É um investimento no futuro do esporte capixaba, em sintonia com os princípios constitucionais de fomento ao desporto. A parceria demonstra o compromisso com a valorização dos talentos locais e com a promoção do desenvolvimento humano por meio da atividade física. Com uma metodologia clara e metas bem definidas, a 1ª edição da Copa dos Campeões está preparada para ser um evento de sucesso, deixando um legado de integração, fair play e paixão pelo futebol amador.

17. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado de Esportes e Lazer - SESPORT, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou OSC's da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Vitória, 08 de outubro de 2025.

LUCINETE FRANCISCO DE CASTRO
PRESIDENTE DA LIGA DE DESPORTO CAPIXABA

18. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovo o presente Plano de Trabalho.

JOSE CARLOS NUNES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2025 09:23:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por MARIANA CARLINI (SUPERVISOR I - GEADM - SESPORT - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-92S6RX>